

# AUTÓGRAFO Nº AUT-036/2016 CONFORME PROCESSO-306/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 16/08/2016 09:11:35**Protocolado por:** Débora Geib

**Autoriza o Poder Executivo a excepcionalmente computar em dobro as áreas recebidas em casos de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a computar em dobro as áreas recebidas em casos de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

§1º Para fins desta lei, entende-se como computo em dobro, o recebimento, a título de compensação, de metade da equivalente à área desmatada, excluídas as áreas de preservação permanente.

§2º Não será considerada, para fins do disposto no caput deste Artigo, as Áreas de Preservação Permanente, conforme §2º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

**§3º Não haverá, por parte do Município, pagamento de nenhuma indenização por ocasião do recebimento de Áreas de Preservação Permanente. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)**

**§4º A presente Lei é regulamentada pelo disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 em vista do excepcional interesse ambiental da área atingida, visando concentrar e incentivar a aquisição de áreas de compensação no entorno do Parque da Barragem dos Pinheiros. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)**

**Art. 2º** O disposto no Art. 1º desta Lei, terá como condição ser à área a ser recebida lindeira ao Parque da Barragem dos Pinheiros, conforme planta em anexo. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)

**Art. 3º** Justifica-se a autorização do Art. 1º pelo interesse público da área do Parque da Barragem dos Pinheiros e das áreas que o circundam, local de magnífica fauna e flora e riquíssimo em recursos hídricos, conforme comprova Laudo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 16 de Agosto de 2016.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**